



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

REPUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021

PROCESSO Nº 1498-PG/2021

Departamento de Licitações e Compras

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA ABERTO

Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares nº 147, de 07 de agosto de 2014, e nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decretos Municipais nº 5.205, de 24 de novembro de 2004, e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 7.762, de 06 de agosto de 2020, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, RASPAGEM DE GUIAS E SARJETAS E/OU CAPINAÇÃO E COLETA DE GALHOS DE PODAS DE ÁRVORES, DE JARDINAGEM E DE INSERVÍVEIS EM VIAS E LOGRADOUROS.

DIA/HORÁRIOS:

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: do dia 18/10/2021 às 12:00h até o dia 28/10/2021 às 14:29h.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Das 14:30h do dia 28/10/2021 às 14:59h do dia 28/10/2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: – Às 15:00h do dia 28/10/2021.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL www.bll.org.br ou <http://www.jau.sp.gov.br/licitacoes>

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação, Rua Paissandu nº 444, Centro, Jahu/SP, CEP 17.201-900, fone (14) 3602-1804 / (14) 3602-1718, ou através do e-mail: licitacao@jau.sp.gov.br

LOCAL: - www.bll.org.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 1498-PG/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021

1. – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – A Prefeitura do Município de Jahu/SP, através da Secretaria de Economia e Finanças e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 2.210, de 13 de julho de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Secretaria de Economia e Finanças, denominado Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Bolsa de Licitações e Leilões - BLL", constante da página eletrônica, no endereço www.bllcompras.org.br

2. – DO OBJETO:

2.1 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, RASPAGEM DE GUIAS E SARJETAS E/OU CAPINAÇÃO E COLETA DE GALHOS DE PODAS DE ÁRVORES, DE JARDINAGEM E DE INSERVÍVEIS EM VIAS E LOGRADOUROS.**

2.2 – Fica estabelecida a forma indireta, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário.

3. – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Os recursos necessários para fazer frente às despesas da referida contratação onerarão a seguinte dotação, tendo como cronograma de desembolso máximo estimado para o ano de 2021 o valor de R\$ 2.207.047,50 (dois milhões, duzentos e sete mil e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) e para o ano de 2022 o valor de R\$ 4.414.095,00 (quatro milhões, quatrocentos e quatorze mil e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), totalizando o valor de **R\$ 6.621.142,00 (seis milhões, seiscentos e vinte e um mil, cento e quarenta e dois reais), valor esse que será utilizado como parâmetro máximo de aceitação pela administração.**

Fichas	Classificações Orçamentárias	Apl.	Fonte
228	02.17.01-18.541.0003-2008/3390.3978	110.0000	1

4. – DA IMPUGNAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

4.1 - A impugnação e formalização de consultas deverão ser realizadas por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.bllcompras.org.br.

4.2 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

4.2.1 – Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

4.3 –. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste

Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

4.4 –. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.5 –. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

4.5.1 – Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

4.6 –. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.7 –. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.7.1. - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.8 –. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4.9 –. No caso da impugnação ou do recurso serem julgados infundados, protelatórios ou não condizentes com a boa-fé, será instaurado procedimento administrativo para apurar eventual infringência ao art. 4º da Lei n. 8.666/93, com ulteriores providências cabíveis, caso estejam demonstradas as ocorrências referidas, mediante contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da reparação integral do dano (art. 5º da Lei n. 13.105/15, o Código de Processo Civil, e art. 2º, parágrafo único, inciso IV, e 4º, da Lei n. 9.784/99, o Processo Administrativo Federal, e art. 187 e 927 do Código Civil).

4.10 –. Considera-se infundada, protelatória ou não condizente com a boa-fé a impugnação ou recurso que impeça ou perturbe a realização normal do procedimento licitatório, com alegações contrárias à disposição de lei e pretensão contrária ao Edital (exceto se for ilegalidade do ponto combatido), sendo o ônus da prova do impugnante, tendo em vista que os atos administrativos se presumem legais e gozam de fé pública.

4.11 –. Toda pessoa tem direito de representação perante o Tribunal de Contas, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/93. Mas, sempre que ela for julgada improcedente pelo órgão de controle, e neste caso, em virtude da interposição, causar prejuízo à Administração Pública pela paralização de suas atribuições constitucionais, a pessoa responsável incorrerá no mesmo procedimento do item 4.9, sem prejuízo do dever de reparar o dano, como medida de combate à leviandade da conduta (art. 186 do Código Civil).

5. – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital e que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

5.2 - Não Será permitida a participação de empresas:

5.2.1 - Estrangeiras que não funcionem no país;

5.2.2 - Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

“Fundada em 15 de agosto de 1853”

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

Administração nos termos do inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2.3 - Impedidas de licitar e contratar nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02;

5.2.4 - Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei nº 9.605/98;

5.2.5 - Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

5.2.6 - Sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5.3 – Será permitida a participação de empresas reunidas sob forma de consórcio, devendo estas neste caso, cumprir o disposto no art. 33 da Lei 8.666/93:

5.3.1 - Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

5.3.2 - Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

5.3.3 - Apresentação dos documentos exigidos nos artigos. 28 a 31 da Lei 8.666/93 por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, estabelecendo-se, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, sendo dispensado este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

5.3.4 - Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

5.3.5 - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

5.3.6 - No caso de consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no item 5.3.2.

5.3.7 - O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso 5.3.1.

5.4 - O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

5.5 - O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema, de acordo com o artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002.

5.6 - O **MUNICÍPIO DE JAHU** está isento de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema www.bll.org.br, ficando a cargo do(a) licitante vencedor(a) do certame os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, nos percentuais compatíveis com o objeto licitado neste edital de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/BLL – Bolsa de Licitações e Leilões) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

6. – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

6.1.1 - Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

6.1.2 - Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

6.1.3 - Abrir as propostas de preços;

- 6.1.4 - Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 6.1.5 - Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 6.1.6 - Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- 6.1.7 - Verificar a habilitação do proponente;
- 6.1.8 - Declarar o vencedor;
- 6.1.9 - Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- 6.1.10 - Elaborar a ata da sessão;
- 6.1.11 - Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.
- 6.1.12 – Realizar, de forma facultativa, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer com a complementar a instrução do processo.
- 6.2 - O pregoeiro poderá suspender e retomar os trabalhos, por conveniência na execução do pregão (art. 43, parágrafo 3º, Lei 8.666/93).
- 6.3 - São deveres dos participantes exporem os fatos conforme a verdade, proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé, não agir de modo temerário, prestar as informações que lhe forem ordenadas, sobretudo de ordem técnica e mercadológica, e colaborar com tudo o quanto for necessário para o bom desenvolvimento dos trabalhos (art. 4º da Lei 9.784/99).
- 6.4 - O ônus da prova em relação aos fatos alegados como seu direito compete ao administrado (art. 36 da Lei 9.784/99).
- 6.5 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7. – DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BLL

- 7.1 – A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 7.2 – O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 7.3 – A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.
- 7.4 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.5 – O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 7.6 – Aceitação tácita. O credenciamento implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

8. – PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES

8.1 - A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

8.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

8.3 - É vedado ao fornecedor identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante.

8.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.5 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou através da Bolsa de Licitações e Leilões pelo e-mail contato@bll.org.br.

9. – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.3 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.4 - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

9.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

9.6 - A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

9.7 - Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

9.8 - O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

9.9 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1 - Valor GLOBAL DA LICITAÇÃO;

10.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

10.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5 - OS VALORES MÁXIMOS PERMITIDOS SERÃO CONFORME DISPONIBILIZADOS NO ANEXO VI – MODELO DA PROPOSTA FINAL.

10.6 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.7 - A proposta deverá ser apresentada exclusivamente na expressão monetária vigente no País (art. 5º, Lei 8.666/93).

10.8 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

10.9 - Os itens cotados devem estar em conformidade com as normas técnicas a eles incidentes.

11. - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

11.2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL.

11.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

proposta que cobrir a melhor oferta será livre.

11.9 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

11.10 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.11 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.12 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.13 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11.14 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.16 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.17 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.19 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço.

11.20 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.21 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao serviço estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

11.22 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

11.22.1 - no país;

11.22.2 - por empresas brasileiras;

11.22.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.22.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.23 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.24- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.25 - As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.26 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.27 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.28 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.29- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.30 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.31 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

12.1.1- A aquisição dos serviços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas.

12.2 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.3 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.4 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.5 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

aceita pelo Pregoeiro.

12.5.1 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.6 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.7 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

12.8 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.8.1 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.8.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.9 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13. – DA HABILITAÇÃO

13.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

13.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.1.2 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.1.3 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.2 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

13.3 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.4 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.5. - Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** pertinentes ao ramo do objeto do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

PREGÃO são os seguintes (art. 27 da Lei 8.666/93):

13.6.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.6.1.1 - Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária).

13.6.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária.

13.6.1.3 - Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária.

13.6.1.4 - Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

13.6.1.5 - Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.6.1.6 – Certificado de Micro Empreendedor Individual, no caso de **MEI**.

13.6.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

13.6.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

13.6.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

13.6.2.3 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

13.6.2.4 - Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.

13.6.2.5 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, da sede da empresa.

13.6.2.6 - Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

13.6.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

13.6.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.6.3.1 - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

13.6.3.2 - Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

13.6.3.3 - Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

13.6.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.6.4.1 - Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços que são subordinados à fiscalização de entidades de classe (Conselho de Engenharia e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU).

13.6.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES:

13.6.5.1 - Os proponentes deverão apresentar declaração em papel timbrado, e/ou com carimbo da empresa, firmada pelo responsável legal, com indicação do nome, cargo e N° do documento de identidade, atestando, sob as penalidades cabíveis, a aceitação dos termos nela presentes, conforme **Modelo - Anexo II (itens a-g)**.

13.6.5.2 - Declaração de que a prestação de serviço deverá atender as leis ambientais e sanitárias aplicáveis, em especial ao previsto na Lei Federal nº 12.305 de 02/08/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como a Lei Complementar Municipal nº 460 de 2013, que trata da Política Municipal de Limpeza Urbana e de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. conforme modelo **Anexo II-A**.

13.6.6 - DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

13.6.6.1 - As empresas interessadas em participar desta licitação, **PODERÃO** efetuar Visita Técnica, até o último dia útil anterior à data marcada para a abertura do certame, ou seja, até o **dia 27 DE OUTUBRO de 2021** sendo que os interessados em realizar a visita técnica deverá efetuar agendamento da referida visita junto à Secretário de Meio Ambiente com o Sr. AMILCAR MARCEL DE SOUZA, situado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Jahu, localizada na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, SP 255, km 180, ou através do telefone (14) 3621-6989, obedecendo aos horários de expediente.

13.6.6.2 - Não existe obrigatoriedade quanto à visita técnica, todavia o Anexo II-B deve ser apresentado, juntamente com os documentos de habilitação, pelas licitantes que optarem por realizar a visita técnica, ao passo que o Anexo II-C deverá ser apresentado pela licitantes que optarem por não realizar a visita técnica.

13.6.6.3 – O não comparecimento na vistoria técnica dos serviços a serem executados, compreenderá como vistoriado e aceito, sem direito à reclamação futura.

13.7 - As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 42, LC 123/06).

13.8 - Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da divulgação do resultado da fase de habilitação do Pregão (art. 4º, §2º, I, do Decreto Federal 8.538/2015), prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.9 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02.

13.10 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.11 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.12 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

14 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1 – A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

14.1.1 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.1.2 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

14.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.2.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

14.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

14.3.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.4 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.5 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.6 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15 – DOS RECURSOS

15.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido, exclusivamente via plataforma BLL, o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.2.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.2.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

“Fundada em 15 de agosto de 1853”

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.4 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

16. – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 – Em caso de recurso, caberá Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

16.2 – Nos demais casos, o Pregoeiro fará a adjudicação do item ao licitante vencedor.

16.3 – A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

17. - DA CONTRATAÇÃO:

17.1 – As contratações decorrentes desta licitação serão formalizadas mediante a assinatura do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, cuja respectiva minuta constitui o **Anexo IV** do presente ato convocatório.

17.2 – Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Receita Federal – Previdenciária e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) Fazenda Nacional e o Ministério do Trabalho, estiverem com os prazos de validade vencidos, a administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

17.3 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 17.2, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a aquisição não se realizar.

17.4 – Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados para habilitação, se solicitados, deverão ser relacionados e apresentados na Secretaria de Economia e Finanças – Departamento de Licitações e Compras, desta Prefeitura, localizada na Rua Paissandu, nº 444, Centro, Jahu-SP, CEP nº 17.201-900, das 08h às 17h, em até 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

17.4.1 – Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

17.4.2 – Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

17.5 – A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Departamento de Licitações e Compras, à Rua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

Paissandu nº 444 – Jahu/SP, para assinar o referido contrato.

17.6 – Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o item 17.2, ou se recusar a assinar o Contrato, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.7 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do mesmo.

17.8 – O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \cdot [(IPC/IPC_0) - 1]$$

Onde:

- R = parcela de reajuste.
- P₀ = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste.
- IPC/IPC₀ = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

17.9 – A atualização dos preços será processada a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência, o mês de apresentação da proposta pela CONTRATADA.

17.10 – O Gestor do Contrato será o Sr. **AMILCAR MARCEL DE SOUZA**, Secretário de Meio Ambiente, portadora do CPF nº 276.823.378-18, e-mail sec.meioambiente@jau.sp.gov.br, telefone (14) 3625-1165 ou 3621-6989.

17.11 – O Fiscal do Contrato será o servidor **GIOVANI MINETI FABRICIO**, SECRETÁRIO ADJUNTO, portador do CPF nº 393.731.418-05.

18 – DA GARANTIA CONTRATUAL:

18.1 - A CONTRATADA deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis após a homologação do procedimento licitatório, antes da assinatura do contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, do valor do futuro contrato, na forma do § 2.º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

19. – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

19.1 – As hipóteses desta Cláusula serão definidas no Contrato, conforme disposto no artigo 40, § 2º, III da Lei 8.666/93.

20. – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

20.1 – As hipóteses desta Cláusula serão definidas no Contrato, conforme disposto no artigo 40, § 2º, III da Lei 8.666/93.

21. – ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

21.1 – As hipóteses desta Cláusula serão definidas no Contrato, conforme disposto no artigo 40, § 2º, III da Lei 8.666/93.

22. – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

22.1 – As hipóteses desta Cláusula serão definidas no Contrato, conforme disposto no artigo 40, § 2º, III da Lei 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

“Fundada em 15 de agosto de 1853”

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

23. – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

23.1 - Sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, a licitante responsabilizada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

23.1.1 - Impedida de licitar e contratar: Ficarão impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Jahu, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

23.1.2 - Multas: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no contrato, garantido o exercício de prévia e ampla defesa;

23.1.3 - Autonomia: As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

23.1.4 - Descontos: O CONTRATANTE poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no contrato.

24. – RESCISÃO DO CONTRATO

24.1 – O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

24.2 – O CONTRATADO reconhece deste já os direitos do MUNICÍPIO DE JAHU nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da lei Federal nº 8666/1993.

25. – DISPOSIÇÕES FINAIS:

25.1 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

25.2 – Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas Atas circunstanciadas.

25.3 – O resultado do presente certame e demais atos pertinentes e passíveis de divulgação, serão publicados nos mesmos veículos utilizados originalmente.

25.4 – Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro(a).

25.5– Integram o presente Edital os Anexos de I a VII.

26. – DO FORO

26.1 - Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Jahu–SP, como o competente para dirimir as questões controversas advindas do cumprimento da presente licitação.

Jahu, 15 de outubro de 2021.

LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

AMILCAR MARCEL DE SOUZA
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

“Fundada em 15 de agosto de 1853”

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O objeto do presente Termo de Referência é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, RASPAGEM DE GUIAS E SARJETAS E/OU CAPINAÇÃO E COLETA DE GALHOS DE PODAS DE ÁRVORES, DE JARDINAGEM E DE INSERVÍVEIS EM VIAS E LOGRADOUROS públicos, conforme descrito no Termo de Referência.

A nova contratação justifica-se pela relevância dos serviços prestados à população, onde a não prestação poderá acarretar sérios transtornos ao Município.

Atualmente a Administração Municipal dispõe de uma quantidade inexpressiva e insuficiente de mão-de-obra para realizar os trabalhos de conservação, manutenção e limpeza de logradouros públicos e coleta de galhos provindos de podas, o que afeta a limpeza pública na área urbana, o que pode vir a provocar a insatisfação de seus moradores.

É sabido que a proteção ambiental só veio a ser exigida com preocupação dos povos em tempos recentes e que sua concretização depende, sobretudo, de processos de conscientização e educação da sociedade.

O trabalho da Administração é realizado em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável, minimizando os efeitos ambientais negativos, decorrente da geração de resíduos e maximizando os benefícios ambientais, sociais e econômicos para o Município.

Além de uma cidade mais bonita, a limpeza urbana traz reflexos diretos para a saúde pública e para a conservação do meio ambiente, resultando em mais qualidade de vida para todos.

Necessário evidenciar que o Município de Jaú, vem se esforçando para atender as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Políticas Nacional dos Resíduos Sólidos.

Considerando que os serviços descritos neste Termo de Referência, foram elaborados tomando-se por base as disposições constantes na Lei Complementar Municipal nº 460, de 17 de dezembro de 2013¹, caso sobrevenha aprovação da revisão da legislação citada, ocorrerá adequação na forma de execução dos serviços prestados e, caso se mostre necessário, das disposições aqui contidas.

Os serviços descritos nos itens 01 à 05, tem amparo no **artigo 7º, inciso III da Lei Federal**

1



Lei que instituiu a Política Municipal de Resíduos Sólidos de Jahu e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

“Fundada em 15 de agosto de 1853”

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

nº 11.445/2007²:

“Art. 7º Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto das seguintes atividades:

(...)

III – de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza urbana.”

O futuro edital **deverá ter a previsão de participação consorciada** tendo em que vista que o vulto do objeto indica circunstâncias que recomendam conveniência e oportunidade de se adotar esta previsão, nomeadamente para garantir que a licitação observe, entre outros, os princípios da isonomia e da eficiência e que as regras editalícias, além de atender ao primado da legalidade, permitam a mais ampla competitividade e o satisfatório aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, elevando as perspectivas para a obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público (TC-006039/989/17-3, Conselheiro Dimas Ramalho, TCE/SP), vejamos:

*“A ilustre Chefia de ATJ consignou que a subcontratação de serviços e a **participação de empresas em consórcio poderiam atenuar os efeitos da aglutinação irregular**. O d. MPC e o Senhor Secretário-Diretor Geral propõem em suas manifestações que a Municipalidade seja recomendada a rever a pertinência da manutenção destas cláusulas proibitivas.*

*Pois bem. Se por um lado a admissibilidade de empresas reunidas em consórcio e a possibilidade de subcontratação constituem deliberações tipicamente discricionárias, há, por outro lado, o dever da Administração de garantir que a licitação observe, entre outros, os princípios da isonomia e da eficiência e que as regras editalícias, além de atender ao primado da legalidade, **permitam a mais ampla competitividade e o satisfatório aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, elevando as perspectivas para a obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público em perspectiva.**” (grifo nosso)*

No que diz respeito a Visita Técnica “in loco”, o Município de Jaú **sugere** aos licitantes interessados, que será **facultativa** a vistoria dos locais onde serão executados os serviços, examinando as áreas, tomando ciência das características e eventuais dificuldades para a perfeita execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quando ao

2

2

desconhecimento da situação existente.

A vistoria poderá ser agendada na Secretaria de Meio Ambiente, através do telefone (14) 3621-6989 ou do e-mail: sec.meioambiente@jau.sp.gov.br, no período compreendendo a data de publicação do edital até o último dia anterior à data da realização da licitação. O servidor responsável pelo agendamento e acompanhamento da visita técnica será o Sr. Giovani Mineti Fabricio.

2 DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 CAPINAÇÃO EM MARGENS DE RIO E CÓRREGOS

Define-se Capinação como o serviço de remoção de vegetação existente, utilizando-se de roçadeiras costeais ou outro método, nas encostas de rios e córregos para conservação, manutenção e agrupamento dos detritos bem como sua destinação final.

O serviço consiste na operação de roçagem visando deixar a área com um mínimo de vegetação invasora de gramíneas cobrindo o solo preservando a arborização ciliar e permitindo a formação da mata ciliar, na conformidade com a vegetação existente na área, bem como rastelagem e a retirada dos resíduos vegetais e de outros detritos existentes no local, destinando-os em área municipal a ser informada pela Secretaria de Meio ambiente, localizada no máximo num raio de 20 km contados do centro da cidade. Em nenhuma hipótese o material roçado será queimado.

O serviço será executado segundo à época e, no Rio Jahu, Córrego dos Pires, Córrego da Figueira, Córrego Jataí e Córrego Sempre Verde.

Estima-se que os serviços serão executados 04 (quatro) vezes durante o ano, segundo critérios da Secretaria de Meio Ambiente.

Quanto ao pessoal que executará os serviços, deverão utilizar uniformes padronizados completos. Deverão usar capas protetoras em dia de chuva, além de outro eventual vestuário de segurança exigido à execução do serviço. Se as condições de serviço exigirem, deverão ser adotadas todas as medidas de segurança necessárias ao pessoal (EPI's necessários para o adequado desempenho dessa atividade específica, caso a caso, de acordo com a norma vigente).

Todas as ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, serão de responsabilidade da empresa VENCEDORA e deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção, obrigando-se a mesma a substituir aqueles que não atenderem estas exigências, assim como a retirada dos resíduos em até 48 (Quarenta e Oito) horas do local onde fora executado os serviços.

A empresa VENCEDORA dos serviços providenciará, relatórios indicando os locais que foram realizados os serviços. A equipe formada, a critério do Fiscal/Gestor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**, poderá ser desmembrada para atendimento de serviços em locais distintos, desde que mantido o acompanhamento pelos responsáveis.

O critério de medição a ser utilizado para este serviço será o de metro quadro (m²) executado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

“Fundada em 15 de agosto de 1853”

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

2.2 – CAPINAÇÃO MECANIZADA

O serviço consiste na operação mecânica de roçagem em vias e áreas públicas (jardins, praças, rotatórias, canteiros centrais das avenidas, parques, talude de linha férrea, logradouros, áreas verdes e Institucionais, conforme planilha anexa), utilizando-se de roçadeiras costais ou outro método mecanizado, visando deixar a área com um mínimo de vegetação cobrindo o solo, na conformidade com a vegetação existente no local, bem como a rastelagem e a retirada dos resíduos, e sua destinação em área municipal a ser informada pela Secretaria de Meio ambiente, localizada no máximo num raio de 20 km contados do centro da cidade. Em nenhuma hipótese o material roçado será queimado.

Quanto ao pessoal que executará os serviços, deverão utilizar uniformes padronizados completos. Deverão usar capas protetoras em dia de chuva, além de outro eventual vestuário de segurança exigido à execução do serviço. Se as condições de serviço exigirem, deverão ser adotadas todas as medidas de segurança necessárias ao pessoal (EPI's necessários para o adequado desempenho dessa atividade específica, caso a caso de acordo com a norma vigente.

Nos trabalhos em vias públicas os funcionários deverão utilizar faixas refletivas, cones de sinalização, faixa zebra para sinalização, bandeirolas e demais itens recomendados por lei.

Todas as ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, serão de responsabilidade da empresa VENCEDORA e deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção, obrigando-se a mesma a substituir aqueles que não atenderem estas exigências. A futura **CONTRATADA** também será responsável pelo fornecimento dos equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor (EPI's – Equipamentos de Proteção Individual) e os uniformes.

Será de responsabilidade da futura **CONTRATADA** o fornecimento das roçadeiras, cortadores de grama tipo giro-zero, tratores conforme descrição supracitada e dos materiais de consumo, tais como facas, fio de nylon, combustível, óleo lubrificante, assim como a retirada dos resíduos em até 48 (Quarenta e Oito) horas do local onde for executado os serviços.

A equipe formada, a critério do Fiscal/Gestor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**, poderá ser desmembrada para atendimento de serviços em locais distintos, desde que mantido o acompanhamento pelos responsáveis.

O critério de medição a ser utilizado para este serviço será o de metro quadro (m²) executado.

2.3 – Para execução dos serviços especificados nos itens 2.1 CAPINAÇÃO EM MARGENS DE RIO E CÓRREGOS e 2.2 – CAPINAÇÃO MECANIZADA, a equipe mínima será constituída no mínimo por 20 (vinte) funcionários, sendo eles ajudantes gerais, operadores de roçadeira e/ou tratoristas.

2.4 – RASPAGEM E/OU CAPINA DE GUIAS E SARJETAS

Define como raspagem de guias e sarjetas, os serviços de retirada de terra das sarjetas, através de raspagem manual e carga do material. O acúmulo de terra pode acontecer em razão das chuvas. O material raspado deverá ser destinado em área municipal a ser informada pela Secretaria de Meio ambiente, localizada no máximo num raio de 20 km contados do centro da cidade.

As vias que deverão passar por esse serviço serão indicadas pelo MUNICÍPIO. Ficará a cargo da futura CONTRATADA todas as ferramentas, serviços e materiais, inclusive a lavagem dos locais sujos com barro. Todos os custos decorrentes da mão de obra, encargos, benefícios, etc., correrão por conta da empresa VENCEDORA, assim como a retirada dos resíduos em até 48 (Quarenta e Oito) horas do local onde fora executado os serviços.

A equipe formada, a critério do Fiscal/Gestor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**, poderá ser desmembrada para atendimento de serviços em locais distintos, desde que mantido o acompanhamento pelos responsáveis.

Estima-se que os serviços serão executados 04 (quatro) vezes durante o ano e, segundo critérios da Secretaria de Meio Ambiente.

O critério de medição a ser utilizado para este serviço será o de metro linear (m/l) executado.

2.5 – Para execução dos serviços especificados no item **2.4 – RASPAGEM E/OU CAPINA DE GUIAS E SARJETAS**, a equipe mínima será constituída no mínimo por **15 (quinze) funcionários**, sendo eles ajudantes gerais, operadores de roçadeira e/ou tratoristas.

2.6 – VARRIÇÃO EM VIAS E LOGRADOUROS

Na operação manual de recolhimento e remoção dos resíduos espalhados pelas vias e logradouros públicos, por causas naturais ou pela ação humana, também ficarão encarregados do esvaziamento das lixeiras existentes nas vias e logradouros públicos para a colocação de detritos. Estes cestos se encontram no caminho onde será realizada a varrição manual.

O serviço deve ser executado nos dois lados das vias, adotando-se varrição de 80 cm a partir da guia e a medição em metros lineares de guia, em horários e turnos definidos pelo MUNICÍPIO.

Os resíduos acumulados resultantes do serviço de varrição deverão ser ensacados e recolhidos da via pública em prazo máximo de até no máximo 24 (vinte e quatro) horas após ter sido realizado, por veículo apropriado para a coleta deste tipo de resíduo sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** a sua destinação em área municipal a ser informada pela Secretaria de Meio ambiente, localizada no máximo num raio de 20 km contados do centro da cidade.

Para a execução dos serviços de varrição deve-se considerar a utilização de equipamentos adequados, como carrinhos coletores, vassouras, pá, sacos de lixo e outros mais que sejam



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

necessários.

A equipe formada, a critério do Fiscal/Gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU, poderá ser desmembrada para atendimento de serviços em locais distintos, desde que mantido o acompanhamento pelos responsáveis. Os locais que poderão ser realizadas a varrição mecanizada será previamente indicada pela **CONTRATANTE**.

O critério de medição a ser utilizado para este serviço será o de metro linear (m/l) executado.

2.7 – VARRIÇÃO EM PRAÇAS

A operação de recolhimento e a remoção dos resíduos espalhados pelas praças públicas, também ficarão encarregados do esvaziamento das lixeiras existentes nelas para a colocação de detritos. Estes cestos se encontram nas praças onde será realizada a varrição.

O serviço deve ser executado em toda a praça levando-se em conta os resíduos lançados por situações naturais ou pela ação humana e, a medição será em m² (metros quadrados), em horários e turnos definidos pelo MUNICÍPIO.

Os resíduos acumulados resultantes do serviço de varrição deverão ser ensacados e recolhidos em prazo máximo de até no máximo 24 (vinte e quatro) horas após ter sido realizado, por veículo apropriado para a coleta deste tipo de resíduo sendo de responsabilidade da futura CONTRATADA a sua destinação em área municipal a ser informada pela Secretaria de Meio ambiente, localizada no máximo num raio de 20 km contados do centro da cidade.

Para a execução dos serviços de varrição deve-se considerar a utilização de equipamentos adequados, como carrinhos coletores, vassouras, pá, sacos de lixo e outros mais que sejam necessários.

A equipe formada, a critério do Fiscal/Gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU, poderá ser desmembrada para atendimento de serviços em locais distintos, desde que mantido o acompanhamento pelos responsáveis.

O critério de medição a ser utilizado para este serviço será o de metro quadro (m²) executado.

2.8 – Para execução dos serviços especificados nos item 2.6 – VARRIÇÃO EM VIAS E LOGRADOUROS e 2.7 – VARRIÇÃO EM PRAÇAS, a equipe mínima será constituída no mínimo por 20 (vinte) funcionários, sendo eles ajudantes gerais.

2.9 – Portanto, tendo em vista que a execução de todos os serviços referentes aos itens 2.1 CAPINAÇÃO EM MARGENS DE RIO E CÓRREGOS; 2.2 – CAPINAÇÃO MECANIZADA, 2.4 – RASPAGEM E/OU CAPINA DE GUIAS E SARJETAS, 2.6 – VARRIÇÃO EM VIAS E LOGRADOUROS e 2.7 – VARRIÇÃO EM PRAÇAS será diária, a empresa deverá fornecer equipe mínima de 55 funcionários.

2.10– COLETA DE GALHOS DE PODAS DE ÁRVORES, DE JARDINAGEM E DE INSERVÍVEIS

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços na área de Meio Ambiente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

e de Saúde Pública, para ações voltadas para a Eliminação dos focos do mosquito *Aedes Aegypti*, em sua forma larvária e também animais peçonhentos como escorpião com utilização do sistema de arrastões, para efetivação deste serviço.

Tal contratação, se justifica pela relevância dos serviços prestados à população, onde se não prestado pode acarretar sérios danos de saúde pública como criadouros de escorpiões e animais peçonhentos, proliferação da Dengue, além da desorganização do espaço público.

Desde de dezembro de 2020, este serviço era executado por empresa terceirizada com contrato via Secretaria da Saúde para o combate à dengue, no entanto o contrato finalizou e subsequente o serviço foi paralisado na cidade.

No momento, a Secretaria de Mobilidade que está atendendo esta demanda com um caminhão pequeno, no entanto sendo insuficiente para atender todos os chamados diários que recebemos nesta Secretaria do Meio Ambiente que tem sido em média 20 chamadas diárias.

Desta forma, solicitamos para darmos encaminhamento para a melhoria deste serviço público.

Os serviços e ações efetivas serão realizados nos logradouros públicos, retirando todo o material de poda de árvores e jardins, **localizados em vias públicas, de forma que são 03 (três) homens por caminhão, sendo 06 (seis) caminhões e 18 (dezoito) homens.** Eles deverão conter no mínimo: **03 (três) pás quadradas (linha construção civil), 03 (três) garfos tipo forquilha com dentes para galhada, 06 (seis) vassourões e 01 (uma) escada de alumínio elástica com total de 06 (seis) metros, ficando sobre responsabilidade da contratada o transporte dos trabalhadores até os locais de trabalho.**

Os resíduos acumulados resultantes da coleta de galhos, podas de jardinagem e inservíveis deverão ser recolhidos por veículo apropriado para a coleta deste tipo de resíduo sendo de responsabilidade da futura CONTRATADA a sua destinação em área municipal a ser informada pela Secretaria de Meio ambiente, localizada no máximo num raio de 20 km contados do centro da cidade.

Ficará a cargo da Secretaria do Meio Ambiente fazer o cronograma de recolhimentos dos galhos e a demarcação da área a serem trabalhadas, bem como o prazo, e supervisão das ações e serviços da empresa a ser CONTRATADA.

Todos os recolhimentos de encargos trabalhistas serão de responsabilidade da empresa.

A empresa ganhadora deverá fornecer a mão de obra para execução do serviço.

A empresa ganhadora, fornecerá os meios de transportes do seu pessoal.

QUANTIDADE MÁXIMA MÊS



UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
Homem/mês	18	Auxiliar de serviços gerais, para prestação de serviço braçal de limpeza pública em terreno e logradouros públicos sujeitos a vetores da Dengue e animais peçonhentos como escorpião, pelo período de 08 (oito) horas diária totalizando 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com ordem de serviço. Equipado com itens de segurança (EPI e EPC), contendo botas tipo sete léguas cano alto, luvas de raspa, uniforme apropriado, óculos de segurança, etc. E equipamentos de trabalho, sendo no mínimo: 03 (três) pás quadradas (linha construção civil), 03 (três) garfos tipo forquilha com dentes para galhada, 06 (seis) vassourões e 01 (uma) escada de alumínio elástica com total de 06 (seis) metros, ficando sobre responsabilidade da contratada o transporte dos trabalhadores até os locais de trabalho.
Veículo/mês	06	Caminhão, com carroceria de madeira com capacidade mínima de 10 toneladas, com motorista, sendo que todos os equipamentos deverão estar em boas condições de uso. Toda a manutenção e combustível deve ser por conta da contratada, sendo quilometragem máxima estimada em 100 (cem) quilômetros por dia trabalhado.

3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Executar os serviços deste objeto e atender as demais condições do Termo de Referência, cujos documentos passarão a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, como se nele fossem transcritos.

3.2 Responder, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes da Execução dos serviços deste objeto, cumprindo com todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias, devendo demonstrar mensalmente, a documentação provando estar quites quanto ao pagamento de tais obrigações.

3.3 Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso ou não demonstrar qualificação para os serviços, objeto deste Termo de Referência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4 Responder em todas as esferas pelos danos, perdas e prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou seus empregados, à Administração ou a terceiros.

3.5 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos

ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

3.6 Arcar com todas as despesas com funcionários, alimentação, encargos trabalhistas, manutenção preventiva e corretiva dos veículos a serem utilizados (seguro, pneu, filtros, óleos lubrificantes, graxas, lâmpadas, manutenção de uniformes, equipamentos de trabalho ou maquinário e reparos que eventualmente seja ocasionado por operação inadequada e ou falha de operação), sob pena de sanções se assim não o fizer.

3.7 A **CONTRATADA** se compromete durante toda a execução do contrato, a manter as condições de habilitação na licitação, especialmente a existência de profissionais devidamente habilitados a executar o objeto do presente contrato.

3.8 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (Vinte e cinco por cento) do total do serviço contratado, de acordo com o artigo 65, II, §1º da Lei nº 8.666/93.

3.9 Manter Permanentemente, responsável pela execução dos serviços, desde o início até a conclusão do contrato.

3.10 Fornecer obrigatoriamente, todos os EPIs Necessários à segurança dos trabalhadores, assim como os dispositivos de sinalização, necessário a segurança na execução dos serviços.

3.11 Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à prestação de serviços objeto registrado e pagar os emolumentos prescrito em lei.

3.12 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

3.13 Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

3.14 Organizar tecnicamente e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

3.15 Não serão aceitos em nenhuma hipótese, serviços que não atendam as especificações contidas no Termo de Referência.

3.16 Assegurar e facilitar ao **MUNICÍPIO** a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, informando por ofício no momento da assinatura no contrato o nome do responsável técnico pelo serviço, contendo seu e-mail institucional e telefone celular, facultando a fiscalização a qualquer hora.

3.17 Manter até o fim do contrato com a Administração, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

- 3.18 Deverá a **CONTRATADA** em até 3 (três) dias corridos após enviado pelo Departamento de Licitações, encaminhar por ofício em papel timbrado a mesma a planilha readequada com os valores após lance, nos mesmos moldes anteriormente apresentados.
- 3.19 Manter seus funcionários sempre uniformizados durante a execução dos serviços.
- 3.20 Capacitar seus funcionários ao uso dos equipamentos e ferramentas colocados à sua disposição para a execução das tarefas.
- 3.21 Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Fiscalização na execução dos serviços.
- 3.22 Manter junto ao **MUNICÍPIO** informações atualizadas relativas aos serviços.
- 3.23 Fornecer, ao Gestor e Fiscal do contrato número do telefone celular do responsável pela coordenação dos serviços, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução.
- 3.24 Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas através de Ordens de Serviço expedidas pelo **MUNICÍPIO**.
- 3.25 Atender a todas as solicitações feitas pela Secretaria de Meio Ambiente para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados.

4 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1 O Município de Jahu se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.
- 4.2 Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- 4.3 Manter a fiscalização necessária para acompanhamento dos serviços, que será feita pelo servidor Giovani Mineti Fabricio.
- 4.4 O Fiscal do contrato fiscalizará diariamente os serviços que estão sendo prestados, e se são prestados em perfeitas condições com o descrito no Termo de Referência.
- 4.5 Comunicar a **CONTRATADA**, através do Gestor do contrato sobre qualquer irregularidade a prestação de serviços, por escrito e/ou através do e-mail a ser fornecido pelo representante técnico **CONTRATADA**. As notificações serão arquivadas junto ao Gestor na Secretaria de Meio Ambiente.
- 4.6 Controlar através de anotações e/ou advertência a perfeita execução diária dos serviços a serem contratados, anotando sempre qualquer acontecimento que venha causar interrupção nos serviços para fins de apuração do valor mensal a ser pago a **CONTRATADA**.

5 FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE**, até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e demais documentos pela **CONTRATADA**, com as indicações dos períodos que compõe as semanas da prestação de serviços

5.2 O pagamento mensal corresponderá ao serviço efetivamente, medido e atestado pelo Gestor do contrato.

5.3 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da nota fiscal devidamente preenchida.

6 CRITÉRIO DE MEDIÇÕES

6.1 Os serviços serão medidos de acordo com os quantitativos de varrição, capinação e raspagem executados e, outros serviços no objeto do presente Termo, sempre de acordo com a proposta aceita e contratada e nas condições determinadas no Edital de Licitação.

6.2 Na medição de capinação em margens de rio e córregos será considerada por metro quadrado (m²) executado, podendo a frequência ser alterada para mais ou menos, sempre que a Secretaria de Meio Ambiente julgar conveniente.

6.3 Na medição de capinação mecanizada será considerada por metro quadrado (m²) executado, podendo a frequência ser alterada para mais ou menos, sempre que a Secretaria de Meio Ambiente julgar conveniente.

6.4 Na medição de raspagem e/ou capinação de guias e sarjetas será considerada por metro/linear (m/l) executado, podendo a frequência ser alterada para mais ou menos, sempre que a Secretaria de Meio Ambiente julgar conveniente.

6.5 Na medição de varrição manual em vias e logradouros será considerada por metro linear (m/l) executado, fechado semanalmente, podendo a frequência ser alterada para mais ou menos, sempre que a Secretaria de Meio Ambiente julgar conveniente. Para tanto o cálculo utilizado foi de 52 (cinquenta e duas) semanas.

6.6 A medição de varrição em praças será considerada por metro quadrado (m²) executado, podendo a frequência ser alterada para mais ou menos, sempre que a Secretaria de Meio Ambiente julgar conveniente. Para tanto o cálculo utilizado foi de 52 (cinquenta e duas) semanas.

6.7 A medição dos serviços de cata-galho será realizada de forma mensal.

6.7.1 Para conferência da medição cada caminhão deverá possuir 01 (um) GPS. O contratado deverá apresentar todo final de mês o relatório detalhado de deslocamento para checagem e fiscalização do cumprimento do objeto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

6.7.2 Deverá haver implementação de ponto eletrônico para controle do pessoal. O contratado deverá apresentar mensalmente o relatório detalhado dos funcionários, para fins de fiscalização e cumprimento do objeto.

6.7.3 Para efeito de medição, somente serão pagos os caminhões que efetivamente realizarem os serviços e tiverem sido atestados pelo Fiscal do contrato, podendo ser descontados os dias em que não rodarem.

6.7.4 Obrigatoriamente em cada caminhão deverá ter a quantidade de 03 (três) homens, para que os serviços possam ser realizados da forma correta.

7 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 A contratação ora em comento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato.

7.2 O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo nº 57 da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja interesse do Município e comprovada documentalmente a vantajosidade da prorrogação.

7.3 As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração de Termos de Aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

7.4 Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, e somente poderão ser reajustados após esse período, aplicando-se o índice IGP-M, acumulado no período anterior de 12 (doze) meses.

8 DA SANÇÕES

8.1 – As Sanções serão prevista no Edital de Licitação.

9 DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis após a homologação do procedimento licitatório, antes da assinatura do contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, do valor do futuro contrato, na forma do § 2.º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10 GESTOR E FISCAL

10.1 – O Gestor do Contrato será o Sr. AMILCAR MARCEL DE SOUZA, Secretário de Meio Ambiente, portador do CPF nº 276.823.378-18.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

“Fundada em 15 de agosto de 1853”

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

10.2 – O Fiscal do Contrato será o servidor GIOVANI MINETI FABRICIO, Secretário Adjunto, portador do CPF nº 393.731.418-05.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

Anexo II

MODELO DE DECLARAÇÕES

AO

MUNICÍPIO DE JAHU

PROCESSO Nº 1498-PG/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, RASPAGEM DE GUIAS E SARJETAS E/OU CAPINAÇÃO E COLETA DE GALHOS DE PODAS DE ÁRVORES, DE JARDINAGEM E DE INSERVÍVEIS EM VIAS E LOGRADOUROS.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na **(endereço completo)**, inscrita no CNPJ sob nº **(nº do CNPJ)**, neste ato representada pelo seu **(representante/sócio/procurador)**, no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei:

a) **Que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de habilitação** na forma do § 2º do Artigo 32 da Lei Nº 8.666/93;

b) **Que nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993 e alterações, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, e que não possui, em seu quadro de pessoal, nem utilizará na prestação dos serviços relativos ao objeto desta Licitação, empregado(s) com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, **nos termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;**

c) **Que se sujeita às condições do presente Edital**, bem como às Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 que regem a presente licitação;

d) **Que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

e) **Para o caso de empresas em recuperação judicial**: que está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador-judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

f) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** que está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

g) **Para microempresas ou empresas de pequeno porte:** que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos conheço na íntegra; e que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal e trabalhista, os quais poderão ser comprovados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período – a critério único dessa Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas.

Por ser verdade assina o presente.

(Cidade) ____ de _____ de ____.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

Nº do documento de identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

Anexo II-A

MODELO DE DECLARAÇÃO

AO

MUNICÍPIO DE JAHU

PROCESSO Nº 1498-PG/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, RASPAGEM DE GUIAS E SARJETAS E/OU CAPINAÇÃO E COLETA DE GALHOS DE PODAS DE ÁRVORES, DE JARDINAGEM E DE INSERVÍVEIS EM VIAS E LOGRADOUROS.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na **(endereço completo)**, inscrita no CNPJ sob nº **(nº do CNPJ)**, neste ato representada pelo seu **(representante/sócio/procurador)**, no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei:

Declaramos que a prestação de serviço atenderá as leis ambientais e sanitárias aplicáveis, em especial ao previsto na Lei Federal nº 12.305 de 02/08/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como a Lei Complementar Municipal nº 460 de 2013, que trata da Política Municipal de Limpeza Urbana e de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Por ser verdade assina o presente.

(Cidade) ____ de _____ de ____.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO II - B TERMO DE VISITA TÉCNICA (Facultativo) (MODELO)

(local) e data.

Atestamos, para os devidos fins, nos termos do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021, que a Empresa visitou o local dos serviços, no dia/...../2021.

Nessa visita a empresa, por meio de seu representante, o (a) Sr. (a) tomou ciência das condições atuais da realização do objeto desta licitação não cabendo alegações posteriores.

OBS.: A não apresentação deste documento implica na aceitação total das condições para realização do objeto desta licitação.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

NOME:
Assinatura do representante da Secretaria de Meio Ambiente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO II - C

DECLARAÇÃO DE OPTANTE POR NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(local) e data.

Declaramos, para os devidos fins, nos termos do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° ____/2021, que a Empresa optou por NÃO REALIZAR VISITA TÉCNICA, declarando estar ciente das condições atuais da realização do objeto desta licitação não cabendo alegações posteriores, aceitando totalmente as condições para realização do objeto desta licitação.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

“Fundada em 15 de agosto de 1853”

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO III

TABELA DE REDUÇÃO MÍNIMA DE VALOR DE LANCE POR VALOR GLOBAL

A APLICAÇÃO DO VALOR DE REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE OS LANCES SERÁ LIVRE.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

“Fundada em 15 de agosto de 1853”

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, RASPAGEM DE GUIAS E SARJETAS E/OU CAPINAÇÃO E COLETA DE GALHOS DE PODAS DE ÁRVORES, DE JARDINAGEM E DE INSERVÍVEIS EM VIAS E LOGRADOUROS.

O **MUNICÍPIO DE JAHU**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Paissandu nº 444, nesta cidade de Jahu/SP, CEP 17.201-900, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.195.079/0001-54, doravante denominado “MUNICÍPIO”, neste ato representado pelo **Secretário de Economia e Finanças, Sr. LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO**, inscrito no CPF sob nº 010.219.898-51, e pelo **Secretário de Meio Ambiente, Sr. AMILCAR MARCEL DE SOUZA**, inscrito no CPF sob nº 276.823.378-18, e por força da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decretos Municipais nº 5.205 de 24 de novembro de 2004 alterado pelo Decreto nº 5247 de 29 de março de 2005, Decreto nº 5.866 de 11 de maio de 2009 e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 7.762, de 06 de agosto de 2020, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 037/2021**, Processo nº 1498-PG/2021, homologado em de de 2021 e publicado na Imprensa do Estado de São Paulo em de de 2021, resolve **CONTRATAR**, a empresa, estabelecida na Rua, nº – Bairro: – Cidade: –, CEP nº, inscrita no CNPJ sob nº, I.E. nº, neste ato representada por seu procurador, o Senhor, , , , portador do RG nº e do CPF nº.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, RASPAGEM DE GUIAS E SARJETAS E/OU CAPINAÇÃO E COLETA DE GALHOS DE PODAS DE ÁRVORES, DE JARDINAGEM E DE INSERVÍVEIS EM VIAS E LOGRADOUROS:

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Vlr. Unit. R\$	Vlr. mensal R\$	Vlr. Tot (12 meses) R\$
1	1.564.088,16	M²	CAPINAÇÃO EM MARGENS DE RIOS E Córregos			
2	12.133.882,96	M²	CAPINAÇÃO MECANIZADA			
3	1.207.396,40	M/L	RASPAGEM E/OU CAPINAÇÃO EM GUIAS E SARJETAS			
4	543.609,08	M/L	VARRIÇÃO EM VIAS E LOGRADOUROS			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

5	699.990,01	M ²	VARRIÇÃO EM PRAÇAS			
6	18	Homem/mês	Auxiliar de serviços gerais, para prestação de serviço braçal de limpeza pública em terreno e logradouros públicos sujeitos a vetores da Dengue e animais peçonhentos como escorpião, pelo período de 08 (oito) horas diária totalizando 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com ordem de serviço. Equipado com itens de segurança (EPI e EPC), contendo botas tipo sete léguas cano alto, luvas de raspa, uniforme apropriado, óculos de segurança, etc. E equipamentos de trabalho, sendo no mínimo: 03 (três) pás quadradas (linha construção civil), 03 (três) garfos tipo forquilha com dentes para galhada, 06 (seis) vassourões e 01 (uma) escada de alumínio elástica com total de 06 (seis) metros, ficando sobre responsabilidade da contratada o			



Prefeitura Municipal de Jahu

“Fundada em 15 de agosto de 1853”

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

			transporte dos trabalhadores até os locais de trabalho.			
7	06	Veículo/mês	Caminhão, com carroceria de madeira com capacidade mínima de 10 toneladas, com motorista, sendo que todos os equipamentos deverão estar em boas condições de uso. Toda a manutenção e combustível deve ser por conta da contratada, sendo quilometragem máxima estimada em 100 (cem) quilômetros por dia trabalhado.			

Valor Global do Contrato: R\$ XXX (xx)

1.2 - A CONTRATADA deverá realizar o serviço em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

1.3 – O MUNICÍPIO DE JAHU se reserva no direito de recusar o serviço que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **CONTRATADA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização do **MUNICÍPIO**.

1.4 - A CONTRATADA se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão medidos de acordo com os quantitativos de varrição, capinação e raspagem executados e, outros serviços no objeto do presente Termo, sempre de acordo com a proposta aceita e contratada e nas condições determinadas no Edital de Licitação.

2.2 - Na medição de capinação em margens de rio e córregos será considerada por metro quadrado (m²) executado, podendo a frequência ser alterada para mais ou menos, sempre que a Secretaria de Meio Ambiente julgar conveniente.

2.3 - Na medição de capinação mecanizada será considerada por metro quadrado (m²) executado, podendo a frequência ser alterada para mais ou menos, sempre que a Secretaria de Meio Ambiente julgar conveniente.

2.4 - Na medição de raspagem e/ou capinação de guias e sarjetas será considerada por metro/linear (m/l) executado, podendo a frequência ser alterada para mais ou menos, sempre que a Secretaria de Meio Ambiente julgar conveniente.

2.5 - Na medição de varrição manual em vias e logradouros será considerada por metro linear (m/l) executado, fechado semanalmente, podendo a frequência ser alterada para mais ou menos, sempre que a Secretaria de Meio Ambiente julgar conveniente. Para tanto o cálculo utilizado foi de 52 (cinquenta e duas) semanas.

2.6 - A medição de varrição em praças será considerada por metro quadrado (m²) executado, podendo a frequência ser alterada para mais ou menos, sempre que a Secretaria de Meio Ambiente julgar conveniente. Para tanto o cálculo utilizado foi de 52 (cinquenta e duas) semanas.

2.7 - A medição dos serviços de cata-galho será realizada de forma mensal.

2.7.1 - Para conferência da medição cada caminhão deverá possuir 01 (um) GPS. O contratado deverá apresentar todo final de mês o relatório detalhado de deslocamento para checagem e fiscalização do cumprimento do objeto.

2.7.2 - Deverá haver implementação de ponto eletrônico para controle do pessoal. O contratado deverá apresentar mensalmente o relatório detalhado dos funcionários, para fins de fiscalização e cumprimento do objeto.

2.7.3 - Para efeito de medição, somente serão pagos os caminhões que efetivamente realizarem os serviços e tiverem sido atestados pelo Fiscal do contrato, podendo ser descontados os dias em que não rodarem.

2.7.4 - Obrigatoriamente em cada caminhão deverá ter a quantidade de 03 (três) homens, para que os serviços possam ser realizados da forma correta.

CLÁUSULA TERCEIRA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA

3.1 - A contratada ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Jahu, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

3.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas nos artigos 86 a 88 da lei Federal nº 8.666/1993, garantindo, sempre, o exercício de prévia e ampla defesa, e observadas as seguintes condições:

3.2.1 - O não cumprimento das obrigações contratuais implicará na retenção dos valores devidos à contratada, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital e no contrato, conforme abaixo:

3.2.1.1 - advertência por escrito.

3.2.1.2 - multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

3.2.1.3 - pelo atraso injustificado na prestação de serviços objeto desta licitação:

3.2.1.3.1 - Até 30 (trinta) dias, multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

3.2.1.3.2 - Superior a 30 (trinta) dias, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

3.2.2 - Rescisão do contrato, com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, qualquer que seja a causa e a época da rescisão.

3.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação por até 05 (cinco) anos.

3.2.4 - Impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, pela prática de quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

3.3 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento obedecerão ao disposto na Circular SEF nº 01, de 29 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria de Meio Ambiente.

4.2 – O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57 II da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja interesse do Município e comprovada documentalmente a vantajosidade da prorrogação.

4.3 – Os serviços serão parcelados de acordo com a demanda necessária da Secretaria.

4.4 – Os serviços serão realizados conforme definição no item 2 do Termo de Referência.

4.5 – A empresa deverá iniciar os serviços em até 15(quinze) dias corridos, contados da ordem de serviços emitida pela Secretaria de Meio Ambiente.

4.6 – Constatadas irregularidades no objeto, a Secretaria requisitante, sem prejuízo das penalidades cabíveis poderá:

4.7 – Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo, determinando sua substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento pelo fornecedor da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, sem a adição de qualquer ônus à municipalidade.

4.8 – O recebimento provisório ou definitivo não exime o Fornecedor de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1 - Para a contratação do fornecimento objeto deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 37/2021, cujos atos encontram-se no Processo nº 1498-PG/2021.

5.2 – Fica vinculado o presente instrumento ao edital de licitação, bem como à proposta do licitante vencedor, conforme previsto no art. 55, inciso XI da Lei nº 8.666/93:

- Edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 37/2021.
- Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos do edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 37/2021.
- A proposta apresentada do Pregão Eletrônico nº 37/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

6.1 - O **MUNICÍPIO**, por meio dos órgãos interessados, efetuarão a fiscalização da contratação e fornecimento a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao **MUNICÍPIO** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

6.1.1 - A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

6.2 - O Gestor do Contrato será o Sr. **AMILCAR MARCEL DE SOUZA**, Secretário de Meio Ambiente, portadora do CPF nº 276.823.378-18, e-mail sec.meioambiente@jau.sp.gov.br, telefone (14) 3625-1165 ou 6321-6989.

6.3 – O Fiscal do Contrato será o servidor **GIOVANI MINETI FABRICIO, SECRETÁRIO ADJUNTO**, portador do CPF nº 393.731.418-05.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE**, até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e demais documentos pela **CONTRATADA**, com as indicações dos períodos que compõe as semanas da prestação de serviços

7.2 O pagamento mensal corresponderá ao serviço efetivamente, medido e atestado pelo Gestor do contrato.

7.3 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da nota fiscal devidamente preenchida.

7.4 Os recursos necessários para fazer frente às despesas da referida contratação, onerarão a seguinte dotação para o ano de 2021 e vindouro:

7.4.1 - Cronograma de desembolso máximo para 2021 – 04 meses:

Fichas	Classificações Orçamentárias	Apl.	Fonte
228	02.17.01-18.541.0003-2008/3390.3978	110.0000	1

R\$ 2.207.047,50

7.4.2 - Cronograma de desembolso máximo para 2022 – 08 meses:

Fichas	Classificações Orçamentárias	Apl.	Fonte
-	02.17.01-18.541.0003-2008/3390.3978	110.0000	1

R\$ 4.414.095,00

7.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) 365 I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÃO.

8.1 – O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$R = P_0 \cdot [(IPC/IPC_0) - 1]$

Onde:

- R = parcela de reajuste.
- P_0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste.
- IPC/IPC_0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

8.2 – A **atualização dos preços** será processada a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência, o **mês de apresentação da proposta** pela **CONTRATADA**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

8.3 – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do total de serviço contratado, de acordo com o art. 65, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da **CONTRATADA**:

9.1 - Executar os serviços deste objeto e atender as demais condições do Termo de Referência, cujos documentos passarão a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, como se nele fossem transcritos.

9.2 - Responder, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes da Execução dos serviços deste objeto, cumprindo com todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias, devendo demonstrar mensalmente, a documentação provando estar quites quanto ao pagamento de tais obrigações.

9.3 - Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso ou não demonstrar qualificação para os serviços, objeto deste Termo de Referência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.4 - Responder em todas as esferas pelos danos, perdas e prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou seus empregados, à Administração ou a terceiros.

9.5 - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

9.6 - Arcar com todas as despesas com funcionários, alimentação, encargos trabalhistas, manutenção preventiva e corretiva dos veículos a serem utilizados (seguro, pneu, filtros, óleos lubrificantes, graxas, lâmpadas, manutenção de uniformes, equipamentos de trabalho ou maquinário e reparos que eventualmente seja ocasionado por operação inadequada e ou falha de operação), sob pena de sanções se assim não o fizer.

9.7 - A **CONTRATADA** se compromete durante toda a execução do contrato, a manter as condições de habilitação na licitação, especialmente a existência de profissionais devidamente habilitados a executar o objeto do presente contrato.

9.8 - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (Vinte e cinco por cento) do total do serviço contratado, de acordo com o artigo 65, II, §1º da Lei nº 8.666/93.

9.9 - Manter Permanentemente, responsável pela execução dos serviços, desde o início até a conclusão do contrato.

9.10 - Fornecer obrigatoriamente, todos os EPIs Necessários à segurança dos trabalhadores, assim como os dispositivos de sinalização, necessário a segurança na execução dos serviços.

9.11 - Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à prestação de serviços objeto registrado e pagar os emolumentos prescrito em lei.

9.12 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.13 - Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

9.14 - Organizar tecnicamente e administrativamente de modo a cumprir com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

eficiência as obrigações assumidas.

9.15 - Não serão aceitos em nenhuma hipótese, serviços que não atendam as especificações contidas no Termo de Referência.

9.16 - Assegurar e facilitar ao **MUNICÍPIO** a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, informando por ofício no momento da assinatura no contrato o nome do responsável técnico pelo serviço, contendo seu e-mail institucional e telefone celular, facultando a fiscalização a qualquer hora.

9.17 - Manter até o fim do contrato com a Administração, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.18 - Deverá a **CONTRATADA** em até 3 (três) dias corridos após enviado pelo Departamento de Licitações, encaminhar por ofício em papel timbrado a mesma a planilha readequada com os valores após lance, nos mesmos moldes anteriormente apresentados.

9.19 - Manter seus funcionários sempre uniformizados durante a execução dos serviços.

9.20 - Capacitar seus funcionários ao uso dos equipamentos e ferramentas colocados à sua disposição para a execução das tarefas.

9.21 - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Fiscalização na execução dos serviços.

9.22 - Manter junto ao **MUNICÍPIO** informações atualizadas relativas aos serviços.

9.23 - Fornecer ao Gestor e Fiscal do contrato número do telefone celular do responsável pela coordenação dos serviços, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução.

9.24 - Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas através de Ordens de Serviço expedidas pelo **MUNICÍPIO**.

9.25 - Atender a todas as solicitações feitas pela Secretaria de Meio Ambiente para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 - O Município de Jahu se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

10.2 - Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

10.3 - Manter a fiscalização necessária para acompanhamento dos serviços, que será feita pelo servidor Giovani Mineti Fabricio.

10.4 - O Fiscal do contrato fiscalizará diariamente os serviços que estão sendo prestados, e se são prestados em perfeitas condições com o descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como pelo motivos previstos no artigo 13 do Decreto Municipal nº 5.866, de 11 de maio de 2009.

11.2 – A **CONTRATADA** reconhece deste já os direitos do **MUNICÍPIO DE JAHU** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da lei Federal nº 8666/1993 e





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

artigo 13 do Decreto Municipal nº 5.866, de 11 de maio de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

13.1 – A CONTRATADA deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis após a homologação do procedimento licitatório, antes da assinatura do contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, do valor do futuro contrato, na forma do § 2.º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1 – Correrão por conta e risco da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

14.2 – O presente Instrumento Contratual reger-se-á nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Municipais nº 5205/04 e nº 5247/05, sendo recebido e aceito pela **CONTRATADA** todos os direitos inerentes ao Município para a rescisão administrativa prevista no artigo 78, do estatuto federal (Lei 8.666/93).

14.3 – O MUNICÍPIO se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

14.5 - A critério do Município a Autorização de Fornecimento e ou Nota de Empenho poderá ser enviada à **CONTRATADA**, via e-mail, nos dias úteis, dentro do horário de expediente.

14.6 - O MUNICÍPIO não se responsabilizará pela execução dos serviços, sem a respectiva Autorização de Fornecimento.

14.7 – O presente Contrato reger-se-á nos termos dos princípios de Direito Público, pelo inciso XXI e caput do artigo 37 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 5.205/04 e 5.247/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e nos casos omissos será aplicado os princípios de Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Jahu–SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da **CONTRATADA**.

Jahu, _____ de _____ de 2021.

Pela **CONTRATANTE**:

LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

AMILCAR MARCEL DE SOUZA
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

Pela **CONTRATADA**:

EMPRESA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO MUNICÍPIO DE JAHU

Contratante: MUNICIPIO DE JAHU.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXX

Contrato nº (de origem):

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, RASPAGEM DE GUIAS E SARJETAS E/OU CAPINAÇÃO E COLETA DE GALHOS DE PODAS DE ÁRVORES, DE JARDINAGEM E DE INSERVÍVEIS EM VIAS E LOGRADOUROS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jahu, _____ de _____ de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JORGE IVAN CASSARO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 827.855.118-91

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO

Cargo: SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 010.219.898-51

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO

Cargo: SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 010.219.898-51

Assinatura: _____

Nome: AMILCAR MARCEL DE SOUZA

Cargo: SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

CPF: 276.823.378-18

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO

Cargo: SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 010.219.898-51

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATOS OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGO CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, RASPAGEM DE GUIAS E SARJETAS E/OU CAPINAÇÃO E COLETA DE GALHOS DE PODAS DE ÁRVORES, DE JARDINAGEM E DE INSERVÍVEIS EM VIAS E LOGRADOUROS.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR.

Nome:	LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO
Cargo:	SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
CPF:	010.219.898-51
Período de gestão:	Início em 01/01/2021

Nome:	AMILCAR MARCEL DE SOUZA
Cargo:	SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
CPF:	276.823.378-18
Período de gestão:	Início em 01/01/2021

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada(s).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO V

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR/FISCAL

PROCESSO Nº 1498-PG/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, RASPAGEM DE GUIAS E SARJETAS E/OU CAPINAÇÃO E COLETA DE GALHOS DE PODAS DE ÁRVORES, DE JARDINAGEM E DE INSERVÍVEIS EM VIAS E LOGRADOUROS.

Declaro ter amplo conhecimento dos termos e condições contratuais, expedida a cada Autorização de Fornecimento, bem como das obrigações da Administração Pública e do contratado.

Declaro ter recebido nesta oportunidade uma cópia do Contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação, termo de referência e/ou projeto básico, cópia do convênio, contrato de locação, documentos pertinentes, enfim, cópia do instrumento contratual pactuado.

Declaro que as obrigações assumidas como gestor/fiscal do presente não conflitam com minhas responsabilidades funcionais.

Declaro ter pleno conhecimento da minha competência e atuação como gestor/fiscal do presente Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, me comprometendo a representar a autoridade competente o descumprimento de qualquer cláusula contratual, para as providências necessárias.

Declaro conhecer amplamente os termos e condições pactuadas, identificando as obrigações da Administração Pública e da entidade com quem será contratada.

Declaro ter pleno conhecimento de que a não comunicação de qualquer descumprimento ou irregularidade no presente Contrato, à Administração, poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e criminal a ser apurada através de instauração de processo administrativo.

Como gestor do contrato estou ciente:

1 – O gestor deverá possuir autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização.

2 – Dependendo do tipo de contrato a ser pactuado, recomenda-se que o gestor se reúna com o representante da empresa contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato. A figura do representante da empresa contratada também deverá ser de conhecimento do gestor, uma vez que, ao conhecer o representante da contratada os termos afins do contrato podem ser discutidos com mais precisão e interesse para ambas as partes.

3 – O gestor deverá exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital de Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas, convênios, plano de trabalho, contratos celebrados, etc.

4 – O local e as condições para que o objeto da avença seja desempenhado também deverão ser fiscalizados. Nos casos de obras e/ou serviços isso poderá representar a pontualidade ou o atraso do objeto contratado. Nas Entidades, se o descrito no plano de trabalho está sendo cumprido pela entidade.

5 – A exigência do cumprimento do contrato pelo gestor deverá ser sempre formalizada por escrito e com protocolo, para comprovar sua atuação e também caso haja necessidade, instruir eventual processo sancionador.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

“Fundada em 15 de agosto de 1853”

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

6 – Cabe ainda ao gestor recusar o serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato e seus anexos.

7 – Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada, e com protocolo, para que a Administração possa tomar as providências cabíveis no caso em tela e também afastar qualquer responsabilização funcional do gestor em relação a Administração.

8 – Quando houver expressa previsão contratual, a fiscalização deverá abranger também a apresentação da contratada de documentos válidos necessários para manter a contratação, por exemplo: adimplência das obrigações fiscais e sociais trabalhistas, os recolhimentos do FGTS e INSS devidamente liquidados.

Firmo a presente declaração sob as penas da lei.

Jahu, ____ de _____ de 2021.

AMILCAR MARCEL DE SOUZA
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
GESTOR DO CONTRATO

GIOVANI MINETI FABRICIO
SECRETÁRIO ADJUNTO
FISCAL DO CONTRATO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Ao
MUNICÍPIO DE JAHU

PROCESSO Nº 1498-PG/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, RASPAGEM DE GUIAS E SARJETAS E/OU CAPINAÇÃO E COLETA DE GALHOS DE PODAS DE ÁRVORES, DE JARDINAGEM E DE INSERVÍVEIS EM VIAS E LOGRADOUROS.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

RESPONSÁVEL POR ASSINAR O CONTRATO: _____

CPF DO RESPONSÁVEL: _____

RG DO RESPONSÁVEL: _____

ESTADO CIVIL: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas., nossa Proposta relativa à Licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução, o serviço a seguir discriminado:

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Vlr. Unit. R\$	Vlr. mensal R\$	Vlr. Tot (12 meses) R\$
1	1.564.088,16	M²	CAPINAÇÃO EM MARGENS DE RIOS E Córregos			
2	12.133.882,96	M²	CAPINAÇÃO MECANIZADA			
3	1.207.396,40	M/L	RASPAGEM E/OU CAPINAÇÃO EM GUIAS E SARJETAS			
4	543.609,08	M/L	VARRIÇÃO EM VIAS E LOGRADOUROS			
5	699.990,01	M²	VARRIÇÃO EM PRAÇAS			
6	18	Homem/mês	Auxiliar de serviços gerais, para prestação de serviço braçal de limpeza pública em terreno e logradouros públicos sujeitos a vetores da Dengue e animais peçonhentos como escorpião, pelo			

			período de 08 (oito) horas diária totalizando 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com ordem de serviço. Equipado com itens de segurança (EPI e EPC), contendo botas tipo sete léguas cano alto, luvas de raspa, uniforme apropriado, óculos de segurança, etc. E equipamentos de trabalho, sendo no mínimo: 03 (três) pás quadradas (linha construção civil), 03 (três) garfos tipo forquilha com dentes para galhada, 06 (seis) vassourões e 01 (uma) escada de alumínio elástica com total de 06 (seis) metros, ficando sobre responsabilidade da contratada o transporte dos trabalhadores até os locais de trabalho.			
7	06	Veículo/mês	Caminhão, com carroceria de madeira com capacidade mínima de 10 toneladas, com motorista, sendo que todos os equipamentos deverão estar em boas condições de uso. Toda a manutenção e combustível deve ser por conta da contratada, sendo quilometragem máxima estimada em 100 (cem) quilômetros por dia trabalhado.			

Observações: M² = Metro Quadrado - M/L = Metro/Linear

Valor Global da Proposta: R\$ XXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos.

Declaramos, sob as penas da Lei, que o(s) serviço(s) ofertado(s) atende(m) plenamente o descritivo bem como as normas técnicas pertinentes.

Declaramos que os preços ofertados correspondem ao do mercado.

Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Edital).

Declaramos que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado, bem como tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

Declaramos que a execução será realizada em conformidade com o estabelecido no Edital e seus Anexos.

Declaramos que conhecemos todas as condições do Edital e seus Anexos e sujeitamo-nos ao seu fiel cumprimento.

Declaramos que a proposta foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato.

Declaramos que não tentamos influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à administração antes da abertura oficial da proposta, tampouco que recebi informações nesse sentido da administração.

(Cidade) _____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO VII

TERMO DE RECEBIMENTO ou RECUSA DO OBJETO LICITADO

PROCESSO Nº 1498-PG/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, RASPAGEM DE GUIAS E SARJETAS E/OU CAPINAÇÃO E COLETA DE GALHOS DE PODAS DE ÁRVORES, DE JARDINAGEM E DE INSERVÍVEIS EM VIAS E LOGRADOUROS.

Sim Não

() () – O(s) objeto(s) entregue(s) confere(m) com o descritivo exigido.

() () – O(s) objeto(s) entregue(s) está(ão) em conformidade com as normas legais.

() () – O(s) objeto(s) foi(ram) entregue(s) no prazo estabelecido.

() () – O(s) objeto(s) foi(ram) entregue(s) na(s) quantidade(s) requisitada.

Declaro que nos termos acima descritos o(s) item(s) estão em _____, com o requisitado.

Obs: _____

_____.

Jahu _____ de _____ de 2021.

Fiscal do Contrato

